



Contrato Nº 14/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 14/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO SEI Nº 21.0.000099321-0

Contratação Direta por Inexigibilidade

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD** E A EMPRESA **SUCCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI**, PARA MINISTRAR CURSOS, NA ÁREA DE TIC, NA MODALIDADE EAD - ENSINO A DISTÂNCIA, PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATUANTES NA STIC., NA FORMA ABAIXO:

A **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD**, com sede na Rua Professor Joca Vieira, 1449 - Bairro Jóquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301, em Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 21.732.903/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral – Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUCCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.183.890/0001-66, representada neste ato pelo Senhor **TIAGO JESKE PEREIRA**, portador do CPF nº: 020.086.771-76 e RG nº 2.648.232 SSP/DF, situada na SHN Qd. 01, Bloco A, Entr. A, Sala 1414, Bairro Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.701.010, telefone/fax (61) 3255-1326, e-mail: pagamento@datascienceacademy.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **CONTRATO**, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 21.0.000099321-0, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a contratação da empresa **SUCCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI**, pessoa jurídica, para ministrar cursos, na área de TIC, na modalidade **EAD - Ensino a Distância**, para os servidores do Tribunal de Justiça atuantes na STIC e UAI.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de Referência Nº 154/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2885031);
e

b) Proposta Pedagógica para curso (2923456).

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO MÍNIMO DOS CURSOS

2.1. Formação Cientista de Dados - 454h/a

2.1.1. Big Data Analytics com R e Microsoft Azure Machine Learning;

2.1.2. Big Data Real-Time Analytics com Python e Spark;

2.1.3. Engenharia de Dados com Hadoop e Spark;

2.1.4. Machine Learning;

2.1.5. Business Analytics;

2.1.6. Visualização de Dados e Design de Dashboards;

2.1.7. Carreiras para Cientista de Dados.

2.2. Formação Engenheiro de Dados - 304 h/a

2.2.1. Design e Implementação de Data Warehouses;

2.2.2. Data Lake – Design, Projeto e Integração;

2.2.3. Segurança e Alta Disponibilidade de Dados;

2.2.4. Machine Learning e IA em Ambientes Distribuídos;

2.2.5. Analytics, Visualização, Relatórios e Tomada de Decisões com Big Data;

2.2.6. Administração Linux.

2.3. Formação Inteligência Artificial - 448 h/a

2.3.1. Introdução à Inteligência Artificial;

2.3.2. Análise em Grafos Para Big Data;

2.3.3. Deep Learning Frameworks;

2.3.4. Deep Learning I;

2.3.5. Deep Learning II;

2.3.6. Processamento de Linguagem Natural;

2.3.7. Programação paralela em GPU;

2.3.8. Sistemas Cognitivos;

2.3.9. Visão computacional;

2.3.10. Capacitação Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

3.1. Todos os cursos são online.

3.1.1. As aulas serão gravadas e os vídeos são em alta definição. O aluno poderá assistir os vídeos de acordo com sua disponibilidade, por meio de APP's gratuitas para IOS e Android ou qualquer computador conectado à internet.

3.1.2. Ao final de cada módulo haverá um arquivo PDF com os slides de todas as aulas e todos os scripts serão disponibilizados passo-a-passo.

3.2. Haverá um fórum exclusivo para os alunos dos cursos, com a participação de no mínimo 4 instrutores. As dúvidas serão respondidas em até 24 horas e o acesso a todo o conteúdo ficará disponível por 24 meses a partir da data de início do contrato e/ou liberação do curso.

3.3. Os cursos possuirão explanação teórica dentre outras ferramentas, serão mostrados na prática passo a passo. Com exemplos, quizzes, exercícios e estudo de casos, sendo possível você testar seus conhecimentos e aplicá-los.

3.4. As avaliações dos cursos serão independentes. Haverá uma avaliação para cada um dos cursos e uma avaliação final, apenas para os alunos que se inscreverem na Formação Completa. Cada avaliação terá 50 questões e o aluno terá 3 chances para fazer a avaliação.

3.5. As questões farão referência a cada um dos capítulos estudados. A última avaliação terá cunho prático, com questões que vão requerer execução de procedimentos para que se possa obter as respostas. Ao longo dos cursos e ao fim de cada capítulo, haverá quizzes que irão permitir ao aluno treinar os modelos de questões das avaliações finais. Cada curso terá seu próprio certificado, incluindo os certificados da Formação Final.

3.6. A duração dos cursos será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	TEMA	DURAÇÃO
5.1.1	Formação Cientista de Dados	454 Horas
5.1.2	Formação Engenheiro de Dados	304 Horas
5.1.3	Formação Inteligência Artificial	448 Horas

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará pelo pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o valor total de **R\$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais)** referente ao 2º grau de jurisdição .

4.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1. A capacitação será desenvolvida na modalidade EAD com apoio da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, com datas e horários a serem definidos pela EJUD/TJPI, juntamente com a STIC e a empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, será o servidor Gleydson Vilanova Viana Coelho, Analista Judiciário / Área Especializada - Analista de Sistemas/Desenvolvimento, Matrícula N° 3469, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da EJUD, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: FONTE:	040106 - EJUD 118- Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	2871 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO - 2º GRAU 02.061.0015.2871 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 9.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- 9.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor;
- 9.4. Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- 9.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 9.6. Fornecer certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento), que deverão conter, além de outros dados, a “logo” da EJUD/TJPI, espaço para assinatura, com nome do Diretor Geral da EJUD/TJ-PI, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, bem como conteúdo programático;
- 9.7. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI, por intermédio do endereço eletrônico da ejud: ejud@tjpi.jus.br; oportunidade em que também deverá apresentar RECIBO do respectivo pagamento;
- 9.8. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, “Des. Lucrécio Dantas Avelino”.
- 9.9. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 9.10. É expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 10.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Providenciar os equipamentos solicitados;

10.3. Acompanhar a frequência dos cursistas e encaminhar para a empresa contratada, via e-mail, para fins de confecção de Certificados;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

10.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência;

10.6. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho e respectiva Nota Fiscal;

10.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

11.1. A liquidação da despesa e respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI nº 02/2017 c/c o disposto na Lei Nº 8.666/93.

11.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e

d) Cópia da Nota de Empenho;

e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

f) Prova de regularidade do FGTS;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.2.1. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf.

11.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta ON LINE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

11.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

11.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA.

11.12. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.13. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a contratada que:

13.1.1. Não assinar o Contrato;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito

bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

13.11. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 14/03/2022, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jeske Pereira, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3102310** e o código CRC **F6A03551**.